

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.726, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que objetiva a prestação de informações pelo Ministro de Estado da Saúde *sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator:

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Rose de Freitas busca obter do Ministro de Estado da Saúde informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O requerimento visa a obter esclarecimentos relativos ao quadro de abastecimento da rede hospitalar pública, própria e conveniada ao SUS, no tocante a medicamentos como sedativos e bloqueadores neuromusculares, entre outros, utilizados na assistência aos pacientes com covid-19 em estado grave, especialmente aqueles que necessitam de intubação orotraqueal e ventilação mecânica.

Ainda em relação a esses medicamentos, são solicitadas também informações sobre: acompanhamento realizado pelo Ministério da Saúde sobre a situação do abastecimento em estados e municípios; eventual falta desses medicamentos no mercado interno brasileiro; medidas adotadas para mitigar o problema do desabastecimento no curto, médio e longo prazos; dados sobre eventuais compras centralizadas realizadas pelo Ministério da Saúde; iniciativas de cooperação internacional para importação desses medicamentos; acompanhamento sobre os preços

praticados no mercado interno e medidas para coibir a prática de preços abusivos.

A autora esclarece que levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde apontou a existência de desabastecimento desses medicamentos em várias unidades da Federação. Ainda segundo a autora, essa situação persiste em diversos estados, o que coloca em risco a assistência adequada aos pacientes com covid-19 em estado grave.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.726, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator